

REGIME DAS CENTRAIS DE VALORES MOBILIÁRIOS

O regime das Centrais de Valores Mobiliários (CVM) foi alterado a fim de adaptar as suas regras nacionais ao Regulamento (EU) de 2023/2845, procurando facilitar o registo e a liquidação de transações com valores mobiliários.

Este regulamento da União Europeia faz parte de um esforço contínuo para reforçar a eficiência e a segurança nos sistemas de liquidação de valores mobiliários, especialmente no contexto das CVM, ou na expressão inglesa, «Central Securities Depositories – CSD» - organizações financeiras que gerem a liquidação de valores mobiliários, como ações e obrigações.

Foram ajustadas normas (artigos 6.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 59/2024), a fim de introduzir **alterações no regime procedimental referente a participações qualificadas** (participações que representam direitos de voto da empresa participada, ou que **possibilitem exercer uma influência significativa na gestão dessa empresa**) e **controlo das «CSD»**. O conceito de participação qualificada foi ajustado, o que determinou que certas participações passassem a ser contabilizadas para efeitos de controlo da «CSD», nomeadamente as que possibilitem exercer uma influência significativa na gestão de uma empresa.

Passou a ser exigido que **qualquer titular de participações qualificadas (ou agora, de participações que permitam exercer uma influência significativa sobre a gestão da «CSD»)**, que adquira ou aliene uma participação, comunique esta transação até 15 (quinze) dias, reforçando a supervisão por parte da «CSD» (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 59/2024).

Anteriormente, as comunicações limitavam-se somente a participações de 10%, 20% ou um terço de direitos de voto ou de capital. Com a nova alteração, passam a ser transmitidas informações de qualquer pessoa que detenha uma participação qualificada (no seu novo e mais inclusivo entendimento) na «CSD».

Assim, um investidor que não tivesse 10% de participação na empresa, mas que tivesse uma participação que lhe permitisse exercer uma influência sobre a gestão da mesma, vendesse uma percentagem da sua participação, não precisava de comunicar a alienação. Com esta alteração, essa mesma venda deve ser reportada dentro do prazo indicado.

Com as novas regras, a CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários) passa a cooperar mais intensamente com outras entidades reguladoras, como o Banco de Portugal e a ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões), para avaliar potenciais adquirentes de participações relevantes em «CSD», que ajudarão a CMVM a avaliar o impacto de aquisições, nomeadamente no que diz respeito à estabilidade do sistema financeiro e à conformidade com as regras nacionais e europeias.

A CMVM alarga a sua competência de regulamentação, ficando responsável por todo o disposto no regime jurídico das Centrais de Valores Mobiliários. Anteriormente, limitava-se à divulgação e comunicação de participações qualificadas e de controlo, à designação de titulares do órgão de administração e de fiscalização, conteúdo do relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário, e informação financeira a reportar à CMVC e a divulgar ao público.

O Decreto-Lei n.º 59/2024, de 25 de setembro, que veio introduzir estas alterações, visa acima de tudo garantir maior transparência e segurança nas operações das Centrais de Valores Mobiliários, especialmente no que toca à titularidade e à estrutura de controlo destas entidades, que desempenham um papel fundamental nos mercados de capitais e no sistema financeiro da União Europeia.

Ao aumentar a robustez da supervisão, a legislação procura proteger os investidores e a integridade do mercado financeiro, evitando riscos sistémicos associados a falhas no sistema de liquidação.

O diploma simplifica o regime aplicável à «CSD», eliminando normas que forma consideradas obsoletas ou inadequadas face à nova realidade regulatória – como o artigo 6.º, n.º 4, que permitia procedimentos redundantes para reportar transações ou mudanças na estrutura de controlo e que, com o novo regulamento europeu, já não são necessárias.

Este decreto, aprovado em Conselho de Ministros e promulgado pelo Presidente da República em setembro de 2024, representa um avanço significativo na modernização do regime jurídico aplicável à CMVM em Portugal, preparando o país para os desafios futuros no setor dos mercados financeiros.



Diego Angulo Morales
Advogado Estagiário